

LEI Nº 350/06

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO FISCAL INCIDENTE NO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder incentivo fiscal sobre o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - às empresas que se instalarem no Município de Macuco na forma disposta nesta norma.

§ 1º – O presente incentivo vigorará apenas para as empresas que requeiram o benefício até o último dia útil do ano de 2007, momento em que após tal data a alíquota prevista no artigo segundo desta norma retornará ao patamar anterior, permanecendo as empresas beneficiadas pela presente lei com direito à alíquota incentivada na presente norma.

§ 2º - O incentivo de que trata esta norma vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, momento em que expirado a alíquota incentivada retornará para o patamar normal da alíquota não incentivada previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 2º - O incentivo se dará na forma de redução da alíquota do ISSQN para 0,5% (meio por cento) às empresas que se instalarem no Município de Macuco a partir da publicação da presente norma, não sendo permitido qualquer dedução da base de cálculo do imposto.

Art. 3º O incentivo fiscal previstos nesta lei deverá ser expressamente requerido pelo interessado, em procedimento específico.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, a cisão, incorporação, transformação ou qualquer reestruturação societária de empresas, inclusive entrada e saída de sócios, não serão consideradas como instalação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2006.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito